CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 337
Em: 04 / 04 / 2023

# PROJETO DE LEI Nº 020, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 06 / 04 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

**PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA.**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1.598/2021 por mais 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário de nº. 015/2022 firmado com a Sra. Marieli Dallacorte, na função de professora, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 1.598/2021 pelo período de 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de abril de 2023.

**Danilo Salvalaggio**
**Prefeito Municipal**

Exma. Sr.

**VEREADORA PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES**

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

## JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 020/2023, que **PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA,** temos as seguintes razões de interesse público.

Pelo presente Projeto de Lei pretende-se a prorrogação do prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1.598/2021, e consequentemente, busca-se a prorrogação do contrato administrativo de serviço temporário com a Sra. Marieli Dallacorte, pelo período de 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

Salienta-se que a Sra. Marieli Dallacorte, restou contratada de forma emergencial, para a função de professora, sendo que seu contrato se encontra com vencimento próximo. Ademais, salienta-se que a servidora, no momento está sob licença gestante, não sendo possível o encerramento contratual.

Inobstante a servidora encontrar-se em licença gestante, refere-se que as atividades desenvolvidas pela servidora ocupantes do cargo de professora, quando do retorno ao trabalho ao findar a licença, é de suma importância para atendimento da demanda da junto a Secretaria de Educação, especialmente junto às escolas municipais, que carece de toda a atenção possível, primando pela garantia de um dos principais direitos atinentes à toda a população, qual seja, a educação de qualidade.

Deste modo, dada a enorme importância que têm tal profissional de educação, o que se mostra de grande interesse público, é imprescindível que a profissional permaneça em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de educação do Município.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta da profissional acarretará ao funcionamento das unidades de educação e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

Por fim, imperioso referir que a prorrogação visa unicamente não violar os direitos da população, especialmente das crianças em aferir educação plena e de qualidade e assim agir em consonância com os interesses da Administração - tudo para evitar a interrupção dos serviços e um maior prejuízo ao interesse público.

Pelo acima explicitado - amparado nos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público - solicita-se a aprovação do Presente Projeto de Lei.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de abril de 2023.

**Danilo Salvalaggio**
**Prefeito Municipal**